



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, visando a construção da Unidade de Atenção Especializada (Policlínica) no Bairro Monte Carmelo, com fornecimento de materiais, conforme Termo de Compromisso n.º 979094/2025 CAIXA/MS – NOVO PAC para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Montes Claros /MG.

3. JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Básico tem por finalidade a Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, visando a construção da Unidade de Atenção Especializada (Policlínica) no Bairro Monte Carmelo, com fornecimento de materiais, conforme Termo de Compromisso n.º 979094/2025 CAIXA/MS – NOVO PAC para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Montes Claros /MG.

A Atenção Especializada em Saúde constitui o segundo nível de atenção do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, sendo responsável pela oferta de serviços diagnósticos e terapêuticos de média complexidade, que complementam e dão continuidade às ações desenvolvidas na Atenção Primária à Saúde. Esse nível assistencial é essencial para assegurar a integralidade do cuidado, o acesso oportuno a consultas especializadas, exames e procedimentos, bem como a adequada condução clínica dos usuários, conforme os princípios da universalidade, equidade e integralidade que regem o SUS.

As Policlínicas, enquanto unidades de Atenção Especializada, foram concebidas pelo **Ministério da Saúde** no âmbito da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), com a finalidade de ampliar e qualificar o acesso da população aos serviços ambulatoriais especializados. Essas unidades atuam de forma integrada à rede municipal e regional de saúde, fortalecendo a articulação entre os diferentes pontos de atenção e promovendo maior resolutividade assistencial. A concentração de múltiplas especialidades e serviços em um único espaço físico possibilita o compartilhamento de recursos humanos, tecnológicos e estruturais, resultando em ganhos de eficiência operacional, racionalização de custos e melhoria da qualidade do atendimento, além de favorecer o processo de regulação do acesso e a consolidação da Rede de Atenção à Saúde (RAS). Nesse contexto, a implantação de uma Policlínica no Município de **Montes Claros** configura-se como ação estratégica e estruturante para o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde, considerando-se o papel regional do município como polo assistencial, a existência de vazios assistenciais em determinadas especialidades e a crescente demanda por serviços ambulatoriais de média complexidade. A iniciativa está em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 1.604/2023, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde, bem



como com os objetivos do **Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)**, voltados à ampliação da capacidade instalada do SUS e ao fortalecimento da infraestrutura pública de saúde. Dessa forma, o presente Projeto Básico de construção da Policlínica justifica-se tecnicamente pela necessidade de ampliar, qualificar e organizar a oferta de serviços especializados no município e na região, contribuindo para a redução de filas de espera, a melhoria dos fluxos assistenciais, o fortalecimento da regulação e a garantia de atendimento integral, resolutivo e humanizado à população usuária do SUS.

4. DESCRIÇÕES DO OBJETO

4.1. Itens, códigos, quantidades e especificações.

ITEM	CÓDIGO	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTO
1	449005	SE R	1	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (POLICLÍNICA), CONFORME TERMO DE COMPROMISSO N.º 979094/2025 CAIXA/MS – NOVO PAC	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (POLICLÍNICA) NO BAIRRO MONTE CARMELO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS /MG.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Solução 01 – Construção Convencional: Pode ser uma opção viável em regiões onde há disponibilidade de mão de obra qualificada e o tempo de construção não é uma restrição. No entanto, a dependência de mão de obra pode ser um desafio em áreas com escassez de trabalhadores qualificados. É amplamente utilizada na Administração Pública, mas pode não ser a escolha mais eficiente em termos de tempo.

5.2. Solução 02 – Construção em concreto armado: Pode ser uma boa opção devido a sua resistência e rapidez na execução. No entanto, o custo inicial pode ser um obstáculo e a necessidade de formas e escoramentos pode aumentar os custos e o tempo de construção. Embora seja comum em projetos públicos, é importante considerar os aspectos financeiros e ambientais.

5.3. Solução 03 – Construção modular: A construção modular pode ser uma excelente escolha devido à redução do tempo de construção e ao controle de qualidade. No entanto, os custos iniciais mais elevados podem ser um obstáculo e a necessidade de transporte especializado



pode aumentar os custos logísticos. A escassez de mão de obra em algumas regiões pode ser compensada pela modularidade do método construtivo.

- 5.4. **Solução 04 – Construção pré-fabricada:** Pode ser uma opção viável devido à redução do tempo de construção e ao controle de qualidade. No entanto, o custo inicial mais elevado pode ser um desafio e as limitações de design podem afetar a estética do edifício. A necessidade de logística de transporte pode aumentar os custos e o tempo de entrega.
- 5.5. **Solução 05 – Steel Frame (Estrutura de aço):** Pode ser uma opção interessante devido à rapidez na montagem e à flexibilidade arquitetônica. No entanto, o custo inicial mais elevado e a dependência de mão de obra especializada podem ser desafios. A sensibilidade à corrosão deve ser considerada em regiões com alta umidade ou exposição a ambientes corrosivos, como nas cidades litorâneas, devido ao alto índice de salinidade no ar.
- 5.6. **Solução 06 – Construção sustentável:** Pode ser uma excelente escolha devido à sua contribuição para a sustentabilidade e eficiência energética. No entanto, os custos iniciais mais elevados e a necessidade de expertise técnica podem ser obstáculos. A disponibilidade limitada de materiais sustentáveis pode afetar a viabilidade do projeto em algumas regiões.
- 5.7. Após análise comparativa das alternativas tecnológicas de construção, incluindo sistemas em concreto armado, modular, pré-fabricado, steel frame e soluções sustentáveis, verificou-se que, para a implantação da Policlínica, a **Solução 1** – o método construtivo convencional apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos de viabilidade técnica, econômica e operacional.
- 5.8. Trata-se de um sistema amplamente difundido no território nacional, com disponibilidade de mão de obra e materiais, facilidade de adaptação às condições locais de terreno e maior previsibilidade nos processos de manutenção ao longo da vida útil da edificação. Além disso, a adoção da construção convencional, associada ao uso de tecnologias complementares como divisórias internas em drywall, possibilita maior flexibilidade arquitetônica, racionalização do uso de materiais e redução da geração de resíduos, promovendo equilíbrio entre durabilidade estrutural, eficiência construtiva e sustentabilidade, atendendo de forma satisfatória às demandas funcionais e operacionais da unidade de saúde proposta.

Abrangência da obra

- 5.9. Construção de uma Policlínica, conforme projeto executivo, com uma área construída útil de 3.835,91m². Este projeto visa atender às diretrizes da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde, proporcionando um ambiente adequado e seguro. A Policlínica será equipada com as melhores práticas de acessibilidade, segurança do paciente e sustentabilidade, de acordo com os padrões exigidos pelo Ministério da Saúde.
- 5.10. Além de fornecer atendimento médico especializado, a estrutura está projetada para promover a continuidade do cuidado, integrando-se com a Rede de Atenção à Saúde local.



Esse enfoque holístico não só visa à resolução das demandas de saúde da população, mas também à promoção do bem-estar e da qualidade de vida.

Definição da localidade

5.11.A obra será realizada na localidade Avenida Antônio Lafetá Rebelo, S/N, bairro Monte Carmelo situada no município de Montes Claros - MG, CEP: 39.402-749. Esta localização foi selecionada estrategicamente para atender uma área de alta demanda, de modo a garantir que a nova Policlínica esteja posicionada de forma a maximizar o acesso aos serviços de saúde para a população local.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

6.1.Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.2.Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.3.Alinhamento com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão.

6.4.Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais.

6.5.Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n.º 6938/1981);

6.6.Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei n.º 12.187/2009);

6.7.Alinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010);

6.8.Deverão ser observadas ainda as seguintes especificações Técnicas de Sustentabilidade:

Ventilação e Iluminação Natural

6.9.Design que maximiza luz natural.

6.10.Promoção de ventilação adequada para reduzir uso de sistemas artificiais.

Uso Racional da Água

6.11.Implementação de sistemas de reuso de água cinza.

6.12.Sistemas de captação de água de chuva.

Energia Solar

6.13.Instalação de painéis fotovoltaicos em locais estratégicos.

6.14.Materiais de Baixo Impacto Ambiental

6.15.Seleção de materiais sustentáveis certificados.

Gerenciamento de Resíduos

6.16.Planos para redução, reutilização e reciclagem de resíduos de construção.

Redução da Poluição

6.17.Práticas para minimizar poluição durante construção e operação.

Biodiversidade

6.18.Proteção e promoção de biodiversidade no local da obra

Garantia da contratação



- 6.19. Será exigida a garantia contratual de que tratam os Arts. 96 e seguintes de Lei 14.133/2021, no percentual de 5,0 % (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 6.20. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 6.21. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 6.22. O contrato apresentará maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GARANTIAS

- 7.1. O objeto deste Projeto Básico será recebido da seguinte forma:
- 7.1.1. provisoriamente, ao término das obras, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Projeto básico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.1.2. definitivamente, após 180 (cento e oitenta) dias do recebimento provisório e após relatório emitido pela Fiscalização de Obras.
- 7.2. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria de Saúde venha a fazer.
- 7.3. Na hipótese de os serviços prestados apresentarem irregularidades não sanáveis, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.
- 7.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT e a boa técnica.
- 7.5. Durante o prazo de prestação dos serviços, o contratado fica obrigado a emitir pareceres e até contraprovas, caso seguido por estância técnica superior que assim demandar (INMETRO e ABNT);
- 7.6. O contratado responderá pelos vícios construtivos, mesmo que ocultos dentro do período de garantia, sendo obrigado sanar os mesmos por sua conta em tempo hábil a fim de não prejudicar o uso da edificação. O não reparo dentro dos padrões técnicos está sujeito às penalidades contratuais e legislação vigente;
- 7.7. Os prazos de garantia da obra obedecerão à Norma de Desempenho – NBR 17170 – Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes (ABNT, 2022).
- 7.8. Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:



- 8.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: Estruturas; Alvenaria, Vedações e Divisórias; Instalações Elétricas;
- 8.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto contratual conforme Art. 122 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Secretaria Municipal de Saúde pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto subcontratado.
- 8.5. O contrato apresentará maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

9. VISTORIA

- 9.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.
- 9.2. O agendamento da vistoria deverá ser efetuado junto ao Núcleo de Engenharia, Acompanhamento e Obras da Secretaria Municipal de Saúde, pelo telefone (38) 2211-4929.
- 9.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 9.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10. MODELO DE EXECUÇÃO, PRAZO, LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

Condições de execução

- 10.1. A Contratada fica obrigada a executar os serviços e seguirá a seguinte dinâmica:
- 10.2. Início da execução do objeto 15 (quinze) dias corridos da emissão da ordem de serviço, com 16 (dezesesseis) meses para execução da obra, nas condições estabelecidas neste Projeto básico, tendo mão de obra compatível para execução do mesmo para cumprimento do cronograma físico-financeiro.



10.3.A Ordem de Serviços à Contratada será efetivada através da Secretaria Municipal de Saúde.

Local da prestação dos serviços

10.4.O local de execução dos serviços será na Avenida Antônio Lafetá Rebello, S/N – Bairro Monte Carmelo no município de Montes Claros /MG.

10.5.Os serviços só serão aceitos se estiverem em acordo com as normas vigentes e especificações de projeto.

Prazo

10.6.O prazo de execução do contrato deverá respeitar ao disposto na Portaria de Consolidação GM MS Nº 6 de 26 de setembro de 2017, com início previsto para o mês de abril de 2026. A execução da obra deverá respeitar as etapas postas no Art. 1110 da supracitada Portaria, com vistoria e testes realizados em cada fase conforme CONTRATO. A entrega final, com o objeto em pleno funcionamento ocorrerá em agosto de 2027.

Materiais a serem disponibilizados

10.7.Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como aquele estabelecido na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

11. DA VIGÊNCIA

11.1.O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei 14.133/2021.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1.Será exigido, no ato da assinatura do contrato, apresentação do quadro de funcionários da contratada, sendo que, quando este for superior a 20 funcionários para o serviço licitado ou contratado pela Administração, deverá contemplar um mínimo de 5% das vagas para egressos do sistema penitenciário, apenados em regime semiaberto e aberto e pessoas em situação de rua, nos moldes da Lei Municipal 5.079/18.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 13.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 13.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.
- 13.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

14. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 14.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Projeto Básico.
- 14.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assegurando ao Contratante o direito de colocar em testes o que estiver em desacordo com este Projeto básico.
- 14.3. Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo decorrente da má prestação dos serviços;
- 14.4. Cumprir fielmente as exigências deste Projeto Básico.



14.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e no presente Projeto Básico.

14.6. Manter na obra o Diário de Obras, atualizado constando todas ocorrências, serviços executados, efetivo de mão de obra e equipamentos utilizados.

15. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

15.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

15.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

15.3. Fiscalizar a entrega do serviço, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

15.4. Rejeitar todo e qualquer serviço prestado que esteja em desconformidade com as especificações deste Projeto Básico.

15.5. Proceder a retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

15.6. Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação Institucional	Função	Subfunção	Programa	Destino	Projeto Atividade	Subelemento	Recurso	Ficha
021202	10	302	00065	1	78	449051020000	1631 - Transf do Governo Federal ref vinculados	25362
Recurso Federal – NOVO PAC								

16.1. O recurso não é proveniente de Emenda Parlamentar Individual (Impositiva).

17. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Fiscalização

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto Municipal n.º. 4.539/2023).

Fiscalização Técnica

17.2. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Diretoria de Fiscalização e Controle de Obras, o pleno e total recebimento do objeto deste Projeto Básico, bem como a fiscalização do seu fiel cumprimento, a ser exercida pelos servidores Rogério dos Santos



Borges, inscrito no CPF sob o nº 010.143.067-67 e no CREA-MG sob o nº 246.640/D e Lury Gustavo Mendes Moura, inscrito no CPF sob o nº 019.229.026-67 e no CREA-MG sob o nº 245.305/D.

- 17.3.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº. 4.539/2023);
- 17.4.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal nº. 4.539/2023);
- 17.5.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº. 4.539/2023);
- 17.6.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº. 4.539/2023);
- 17.7.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº. 4.539/2023);
- 17.8.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº. 4.539/2023).

Fiscalização Administrativa

- 17.9.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº. 4.539/2023);
- 17.10.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº. 4.539/2023);

Deverá ainda observar os seguintes normativos:



- 17.11. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos – regulamentada pelo Decreto n.º 4.539, 31 de março de 2023, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 4.539, 31 de março de 2023;
- 17.12. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- 17.13. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- 17.14. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- 17.15. Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Consolida as normas sobre a Política Nacional de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.
- 17.16. Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017. Consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.
- 17.17. RDC 63/2011 ANVISA - Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- 17.18. RDC 222/2018 ANVISA - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde
- 17.19. RDC 36/2013 ANVISA - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.
- 17.20. RDC 15/2012 ANVISA – Requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde.
- 17.21. RDC Nº 611, ANVISA- Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público, decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas, e demais Normas como as NBR/ABNT.
- 17.22. RDC 197/2017 – Requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana.
- 17.23. Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 17.24. Resolução Conama nº 358/2005 – Tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.
- 17.25. ABNT NBR 9050/2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos



17.26.ABNT NBR 12.188/2016 – Sistemas centralizados de suprimentos de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em estabelecimentos de saúde.

17.27.ABNT NBR 7256/2016 – Tratamento de ar em Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) – Requisitos para projetos e execução das instalações.

18. GESTOR DO CONTRATO

18.1.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº. 4.539/2023);

18.2.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº. 4.539/2023);

18.3.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº. 4.539/2023);

18.4.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº. 4.539/2023);

18.5.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº. 4.539/2023).

18.6.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº. 4.539/2023).

18.7.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 19.1.O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Projeto básico, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.
- 19.2.Os pagamentos à contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que serão comprovados através de boletins de medições, emitidos pelo fiscal da obra.
- 19.3.Para emissão das medições será exigida a entrega dos diários de obra referentes ao período.
- 19.4.O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado (tópico 19.1) será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- Para primeira medição será exigido a ART/RRT de execução, referente ao contrato e a instalação da placa de obra.
- 19.5.Conforme o Manual de Orientações para Aplicação de Recurso e Prestação de Contas de Convênio página 65 a 68, link para acesso (<https://www.saude.mg.gov.br/imagens/documentos/manual-prestacao-de-contas.pdf>), pode se verificar a exigência da apresentação pela empresa contratada os documentos listados a baixo:
- 19.5.1. Matrícula e baixa de obra junto ao INSS ou CND de averbação do imóvel;
- 19.5.2. Folha de pagamento de empregados que trabalharam na obra;
- 19.5.3. Cópia das guias de recolhimento ou pagamento dos tributos relativos à folha de pessoas/encargos sociais – INSS, FGTS, IRRF, contribuições sociais, entre outros.
- 19.6.Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Projeto básico.
- 19.7.Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada;
- 19.8.Apresentar CNO (Cadastro Nacional de Obras) junto à Receita Federal e quantidade de funcionários cadastrados compatível com o porte da obra.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1.A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de



entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 03 (três) anos, bem como declarada inidônea, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico e demais cominações legais.

20.2.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

20.3.O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório.

20.4.O descumprimento das obrigações contratuais implicará a aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

20.5.O valor das multas aplicadas, após o regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante.

20.6.As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

21. HABILITAÇÃO TÉCNICA

21.1.A exigência de habilitação ou capacidade técnica, quando prevista em Projeto Básico ou Edital, constitui prerrogativa do órgão requisitante, destinada a assegurar que a proponente detenha aptidão para executar os serviços objeto da contratação, não se tratando de imposição legal automática, mas de medida administrativa voltada à garantia da adequada execução contratual.

21.2.A comprovação de capacidade técnica, quando exigida, poderá ocorrer por meio de declaração ou atestado emitido por órgão público ou por pessoa jurídica de direito privado, demonstrando a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto a ser contratado.

21.3.Para habilitação técnica exigir-se-á comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados, deverão ser comprovados mediante a Certidão de Registro na entidade – Pessoa jurídica, assim como dos seus Responsáveis Técnicos – Pessoa física.



21.4.No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

21.5.A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico, devendo a licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

21.5.1. Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:

21.5.1.1.Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe:

21.5.1.1.1. 1(um) profissional formado em engenharia Civil e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em execução de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU.

21.5.1.1.2. 1(um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto do presente Projeto Básico, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

21.5.2. Quanto à capacitação técnico-profissional:

21.5.2.1.A capacitação técnica do(s) profissional (is) será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto deste Projeto Básico, em nome do(s) responsável(is) técnico(s). O(s) profissional(is) deverá(ão) comprovar a execução dos seguintes tipos de serviço:

21.5.2.1.1.Execução de fundações profundas;

21.5.2.1.2.Execução de instalações elétricas em edificação;

21.5.2.1.3.Execução de subestação em média tensão;

21.5.2.1.4.Execução de instalações hidrossanitárias em edificação;

21.5.2.1.5.Execução de sistemas de cobertura em estrutura metálica e telha metálica;



21.5.2.1.6. Execução de construção de edificação em unidade de saúde;

21.5.2.1.7. Execução de instalação de sistema de climatização do tipo ar-condicionado com distribuição de ar por rede de dutos em edificações.

21.5.2.2.A(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT será(ão) exigidas dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis técnicos pela execução da obra:

21.5.2.2.1. Engenheiro Civil/Arquiteto, para comprovação da execução dos serviços.

21.5.2.2.2. Deverá(ão) apresentar também a(s) Declaração(ões) do(s) Responsável(eis) Técnico(s) a ser(em) preenchida(s) pela(s) licitante(s).

21.5.2.3. Os responsáveis técnicos indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Projeto Básico, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização municipal.

21.5.2.4. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data assinatura do contrato, entendendo-se como tal, para fins deste Projeto Básico, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

21.5.3. Quanto à capacitação técnico-operacional:

21.5.3.1. A capacitação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) em papel timbrado fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificado em nome da licitante, acompanhado da certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável técnico do serviço que detém a certidão, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objetivo do edital. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços e quantitativos mínimos abaixo descritos, os quais se referem às parcelas de maior relevância ou valor significativo da obra:

21.5.3.1.1. Execução de fundações profundas com volume mínimo de 650m³;

21.5.3.1.2. Execução de instalações elétricas em edificação com área mínima de 1.600m²;

21.5.3.1.3. Execução de subestação em média tensão;

21.5.3.1.4. Execução de instalações hidrossanitárias em edificação com área mínima de 1.600m²;



21.5.3.1.5.Execução de sistemas de cobertura em estrutura metálica e telha metálica com área mínima de 1.100m²;

21.5.3.1.6.Execução de construção de edificação em unidades de saúde com área mínima de 1.600 m²;

21.5.3.1.7.Execução instalação de sistema de climatização do tipo ar condicionado com rede de dutos em edificação com área mínima de 1.600 m².

No planejamento, elaboração, avaliação e execução de projetos físicos de estabelecimentos de assistência à saúde, existem Normas Técnicas específicas, que atendem aos princípios de regionalização, hierarquização, acessibilidade e qualidade da assistência prestada à população, adequando sempre às novas tecnologias na área da saúde, como exemplo normas específicas de instalações elétrica de ambientes de saúde.

Execução de fundações profundas:

As fundações constituem elemento estrutural essencial de qualquer edificação, sendo responsáveis pela transmissão das cargas da superestrutura ao solo, garantindo a estabilidade, segurança e durabilidade da estrutura ao longo de sua vida útil. Em razão dessa função estrutural crítica, eventuais falhas de projeto ou execução podem ocasionar patologias graves, recalques diferenciais, comprometimento estrutural ou até colapso da edificação, o que evidencia a necessidade de experiência comprovada na execução deste tipo de serviço.

No caso das fundações profundas, trata-se de sistema cuja execução envolve procedimentos técnicos especializados e condições executivas que demandam nível de conhecimento técnico e experiência prévia, tais como:

Escavação manual ou mecanizada em profundidade; Avaliação das condições geotécnicas do terreno durante a execução; Controle de estabilidade das paredes da escavação; Eventual execução de base alargada; Controle de segurança dos trabalhadores em escavações profundas; Correta instalação de armaduras e concretagem em condições específicas, entre outros. No mais, a execução de tubulões pode envolver condições operacionais complexas, especialmente em solos com presença de água, baixa coesão ou instabilidade, o que exige experiência prévia da equipe técnica responsável para a correta condução dos serviços.

Execução de subestação em Média tensão:

A presente justificativa técnica tem por objetivo demonstrar a capacidade técnico-operacional da licitante para a execução de subestação em média tensão, conforme exigido no item 21.5.3.1.3 do Projeto Básico.

A execução de subestações em média tensão constitui atividade de elevada complexidade técnica, envolvendo a implantação de sistemas elétricos destinados à transformação, proteção, medição e distribuição de energia elétrica, sendo essenciais para garantir o



adequado funcionamento de edificações de médio e grande porte, especialmente em unidades assistenciais de saúde.

No contexto de edificações destinadas à área da saúde, como a Policlínica objeto da presente contratação, a subestação elétrica assume papel estratégico, uma vez que assegura o fornecimento contínuo, estável e seguro de energia elétrica para sistemas críticos, tais como equipamentos médicos, sistemas de climatização, iluminação, esterilização e suporte à vida, cuja interrupção pode acarretar riscos à integridade dos usuários e à continuidade dos serviços assistenciais.

Ressalta-se que a execução inadequada de subestações pode resultar em falhas operacionais, riscos de acidentes elétricos, danos a equipamentos sensíveis e interrupções no fornecimento de energia, comprometendo diretamente a funcionalidade da edificação e a segurança dos usuários.

Dessa forma, a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de atestados que evidenciem a execução prévia de subestações em média tensão mostra-se plenamente justificada, uma vez que assegura que a licitante possui experiência prática, domínio técnico e capacidade operacional compatíveis com a complexidade e relevância do serviço a ser executado.

Tal exigência está em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração exigir comprovação de aptidão para execução de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, com vistas à garantia da adequada execução contratual.

Diante do exposto, conclui-se que a comprovação de experiência na execução de subestação em média tensão é requisito indispensável para assegurar a qualidade, segurança e confiabilidade da infraestrutura elétrica da Policlínica, contribuindo diretamente para o pleno funcionamento da unidade de saúde e atendimento eficiente à população.

Execução de instalações elétricas em edificação:

Instalações mal dimensionadas, mal executadas, apesar de ser empregado material de 1ª qualidade, pode acabar gerando grandes despesas futuras e até acidentes de grandes proporções, influenciando no decorrer do objeto, execução, e comprometendo a utilização da edificação.

Para instalações elétricas, temos além da Norma Brasileira ABNT NBR 5410 de Instalações elétricas de baixa tensão, a ABNT NBR 13534:2008 de Instalações elétricas de baixa tensão que apresenta requisitos específicos para instalações em estabelecimentos assistenciais de saúde.

Os projetos de instalações elétricas prediais para a saúde é uma das etapas mais importantes da construção, sendo fundamental uma instalação que garanta a segurança de pacientes submetidos a procedimentos com o uso de equipamentos eletromédicos,



apresentando requisitos específicos para cada unidade, atendimento e função estabelecida na edificação, sendo um item relevante na execução do objeto, vejamos:

Essa segurança começa com uma instalação elétrica segura e prossegue com a operação e manutenção adequadas dos equipamentos elétricos a ela conectados. A utilização de equipamentos eletromédicos em pacientes sob cuidados intensivos, de importância crítica, requer da instalação elétrica uma confiabilidade e uma segurança compatíveis, que podem ser obtidas com a aplicação desta Norma, o que não impede a adoção de critérios ou práticas que reforcem ainda mais a segurança e a confiabilidade. (ABNT NBR 13534, 2005, p. IV)

Execução de instalações hidrossanitárias em edificação:

Para as instalações hidrossanitárias temos a NBR 15575-6 de Edificação habitacionais – Desempenho, parte 6: Sistemas Hidrossanitários. A norma tem o objetivo de alavancar tecnicamente a qualidade e estabelecer regras para o desempenho. Nos casos em que a saúde dos usuários está envolvida, os procedimentos devem ser executados com especial atenção, de modo que não haja possibilidade de risco para a saúde humana, sendo uma norma de exigência relevante para execução dos empreendimentos de saúde.

As instalações hidrossanitárias são responsáveis diretas pelas condições de saúde e higiene requeridas para a habitação, além de apoiarem todas as funções humanas nela desenvolvidas (cocção de alimentos, higiene pessoal, condução de esgotos e águas servidas etc.).

As instalações devem ser incorporadas à construção, de forma a garantir a segurança dos usuários, sem riscos de queimaduras (instalações de água quente), ou outros acidentes. Devem ainda harmonizar-se com a deformabilidade das estruturas, interações com o solo e características físico-químicas dos demais materiais de construção. (ABNT NBR 15575-6, 2013, p. IX)

Além da NBR 15575-6:2013, os projetos e execuções dos sistemas hidrossanitários devem seguir a NBR 5626:2020 de Sistemas prediais de água fria e água quente, NBR 8160:1999 de Sistemas prediais de esgoto sanitário, NBR 10844:1989 de Instalações prediais de águas pluviais e as recomendações da Resolução - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, sobre estabelecimentos de saúde, fazendo parte do subitem de instalações ordinárias que obedecem critérios e especificidades de instalações hidrossanitárias para empreendimentos de saúde. Na RDC 50 são apresentados, inclusive, critérios executivos desta instalação que podem combater transmissões de infecção adquiridas nos ambientes de saúde, como lavatórios, reservatórios, ralos, banheiros.

Na situação de empreendimentos de Saúde, justifica-se a relevância técnica para execução das instalações elétricas e hidrossanitários, para que haja prevenção e/ou



solução de problemas causados pela má execução ou interpretação de projetos e influenciando no funcionamento, atendimento e disponibilidade à população que será atendida na unidade de saúde. Trazendo segurança e um serviço com padrão de qualidade, com instalações executadas de acordo com as legislações e por profissionais habilitados a realizá-las.

Execução de sistemas de cobertura em estrutura metálica e telha metálica:

O Item “6 COBERTURA” apresentado na Planilha Orçamentária, adotado pelo Município apresenta três partes que podemos distingui-las, a estrutura metálica, que é formada pelo conjunto de elementos que suportará o telhado, o telhamento, que tem por finalidade o abrigo contra intemperes, com propriedades isolantes, e os elementos que definem o sistema de captação de águas pluviais.

A Norma Técnica NBR 15575-5 de Edificações habitacionais – Desempenho – Parte 5: Requisitos para os sistemas de coberturas, que alavancará tecnicamente a qualidade e adequação na execução do sistema apresentado no item 06, estabelecendo regras para desempenho e execução das edificações, sendo necessário para execução de edificação do objeto.

Os sistemas de cobertura exercem função importante contra a proliferação de microrganismos patogênicos e influenciam diretamente a preservação da saúde dos usuários, integrando ao corpo das edificações habitacionais, influenciando de forma relevante o empreendimento de assistência à saúde, como segue:

Os sistemas de coberturas (SC) exercem funções importantes nas edificações habitacionais, desde a contribuição para preservação da saúde dos usuários até a própria proteção do corpo da construção, interferindo diretamente na durabilidade dos demais elementos que a compõem.

Os sistemas de coberturas (SC) impedem a infiltração de umidade oriunda das intempéries para os ambientes habitáveis e evitam a proliferação de micro-organismos patogênicos e de diversificados processos de degradação dos materiais de construção, incluindo apodrecimento, corrosão, fissuras de origem hidrotérmica e outros. Por esses motivos, os SC devem ser planejados e executados de forma a proteger os demais sistemas. (ABNT NBR 15575-5, 2013, p. XII)

A cobertura não apresenta importância individual da edificação, interagindo com sistemas de instalações hidrossanitários, já mencionado anteriormente, sendo ambos itens de relevância técnica para o objeto mencionado. Além do exposto, representa relevância técnica para a edificação, apresenta valor individual superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, sendo uma exigência cabível na forma da Lei nº 14.133/2021.



Execução de instalação de sistema de climatização do tipo ar-condicionado com distribuição de ar por rede de dutos em edificações

Em estabelecimentos assistenciais de saúde, como policlínicas, o sistema de climatização assume relevância técnica ainda maior, uma vez que influencia diretamente nas condições de salubridade, conforto ambiental, controle de contaminantes e adequada ventilação dos ambientes clínicos, tais como: consultórios, salas de procedimentos, recepção e áreas de apoio.

Nesse contexto, a execução inadequada de sistemas de climatização pode acarretar prejuízos ao funcionamento da unidade, aumento de custos operacionais, necessidade de retrabalho ou intervenções corretivas, além de comprometer as condições ambientais adequadas ao atendimento da população

Execução de construção de edificação em unidade de saúde

A execução de construção de edificação destinada a unidade de saúde, bem como a instalação de sistema de climatização do tipo ar-condicionado com distribuição de ar por rede de dutos, é considerada relevante devido às exigências técnicas, funcionais e sanitárias inerentes a esse tipo de edificação. Ambientes de saúde demandam condições específicas de conforto térmico, qualidade do ar e controle de contaminantes, fatores diretamente relacionados ao adequado funcionamento dos sistemas de climatização. Além disso, a integração entre o sistema de ar-condicionado, os demais sistemas prediais e a própria estrutura da edificação é essencial para garantir o desempenho, a segurança e a eficiência operacional da edificação. Dessa forma, a correta execução desses serviços contribui significativamente para o funcionamento adequado das instalações de saúde e para a garantia de condições ambientais adequadas aos usuários e profissionais que utilizam o espaço.

Os SC, ao integrarem-se perfeitamente ao corpo das edificações habitacionais, interagem com os sistemas de instalações hidrossanitárias, sistemas de proteção de descargas atmosféricas, sistemas de isolamento térmica e outros, necessariamente previstos em projeto. (ABNT NBR 15575-5, 2013, p. XII)

Segundo a RESOLUÇÃO Nº 1.116, DE 26 DE ABRIL DE 2019 que estabelece que as obras e os serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados, resolve no parágrafo 2º do art. 1º:

§ 2º As obras são assim caracterizadas em função da complexidade e da multiprofissionalidade dos conhecimentos técnicos exigidos para o desenvolvimento do empreendimento, sua qualidade e segurança, por envolver risco à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, e por demandar uma interação de concepção físico-financeira que determinará a otimização de custos e prazos, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições.



Para execução das atividades, como construção de edifícios, envolve soluções específicas e tecnicamente complexas, não podendo ser definidos a partir de especificações usuais de mercado, carecendo de capacidade técnica que são intrínsecas apenas aos profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições, que vão sendo desenvolvidas ao longo da atividade profissional. É uma atividade multidisciplinar, que envolve gerenciamento de diversas atividades e instalações, sendo executado serviços simultaneamente, necessitando de maior gerenciamento com o aumento significativo da edificação e das instalações presentes no objeto. Os itens de relevância técnica que foram inseridos e explicados anteriormente, estão de acordo com a legislação vigente, segundo a Lei 14.133/2021, já que não ultrapassam os 50% das parcelas de maior relevância, o que se infere da disposição contida no parágrafo 2º do art. 67:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(omissis)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. (grifo nosso)

Frente ao exposto é possível constatar que a licitante que propuser realizar o serviço do objeto da presente contratação deve se atentar as normas específicas das unidades de saúde, sendo imprescindível que se demonstre a capacidade técnica de instalações elétricas, hidrossanitárias e de construção de edificação através de atestado de capacidade técnica, levando em consideração a segurança e a confiabilidade necessária na execução de ambiente de saúde e as diversas instalações que nela serão necessárias, conforme parágrafo 1º, Art. 67, da Lei 14.133:2021, vejamos.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(omissis)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de **maior relevância** ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. (grifo nosso)

Para as obras de construção de edifícios de assistência à saúde, exigem-se dispositivos e métodos que não se constroem de forma segmentadas sendo um conjunto de atividades que se complementam. No caso apresentado, para o bom desempenho à Saúde há necessidade



não só de executar, mas de conhecer as tecnologias envolvidas. Assim, através de análises das normas e legislações vigentes pelo Núcleo de Engenharia e Acompanhamento de Obras da Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros, são considerados os itens de Execução de Fundações Profundas, Instalações Elétricas, Instalações Hidrossanitárias, Cobertura, Construção de Edificações de Saúde e Climatização sendo de Maior Relevância para o Objeto.

21.5.4. Quanto à capacitação operacional:

21.5.4.1. Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos necessários para a execução dos serviços.

22. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E REGIME DE CONTRATAÇÃO

22.1.No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global, conforme planilha de orçamento na extensão “xls” a ser fornecida pelo município em papel timbrado da licitante, sendo levados também em consideração critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021. Na planilha, o licitante poderá propor o seu próprio BDI, assim como seus próprios preços unitários sem, contudo, ultrapassar os limites máximos previstos nas planilhas básicas adotadas. Nenhum preço unitário proposto poderá ser maior do que aquele a ser apresentado na planilha orçamentária referencial. O regime de contratação será o de empreitada por preço unitário.

22.2.As planilhas e cronograma Físico-Financeiro, deverão ser apresentados também, em meio digital (mídia CD, DVD ou Pen drive) em arquivo com formato “.xlsx” ou “.xls” bloqueadas tal qual, conforme disponibilizada no edital e sem violações na sua programação conforme instruções contidas no arquivo.

22.3.Para elaboração das planilhas e cronograma, deverão ser consideradas 2 (duas) casas decimais, tanto na obtenção dos preços unitários de custo e total, bem como no somatório dos subtotais e fechamento do preço final da proposta, o arquivo digital deverá está configurado com arredondamento para precisão de 2 (duas) casas decimais (a exemplificar a planilha deverá ser habilitada para função conforme exibido ou a função “=arredondar(valor;2)”).

23. VALOR GLOBAL E REAJUSTAMENTO

23.1.Valor Global estimado: R\$ 21.237.959,34 (vinte e um milhões, duzentos e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), custo com base nas tabelas oficiais não desoneradas do SINAPI e SEINFRA e BDI conforme acórdão do TCU.

23.2.Reajustamento – Os preços dos serviços serão reajustados após 1(um) ano de acordo com os índices preponderantes dos serviços ou seja: Edificações –Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas publicado pela Fundação Getúlio Vargas, tendo como data – base a data do orçamento estimado (preços referenciados nas planilhas oficiais), através da fórmula

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_n}$$



Onde:

R= Valor do reajuste procurado;

Po = Preço Inicial;

li = Indicação da data base;

lo = Indicação aniversário da data-base (12 meses).

23.3.Data Base para Reajustamento – SINAPI 08/2025 e SETOP 07/2025.Data Base para Reajustamento – SINAPI 08/2025 e SETOP 07/2025.

Montes Claros, 17 de março de 2026

INTEGRANTE TÉCNICO	ORDENADOR
<p>Rogério dos Santos Borges Coord. do Núcleo de Engenharia Secretária Municipal de Saúde Engenheiro Civil CREA/MG 246.640/D Matrícula: 9537600</p>	<p>Eduardo Luiz da Silva Secretário Municipal de Saúde</p>